

## RESOLUÇÃO Nº 01/2025

### DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, PARANÁ.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**, resolve:

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídas no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul as **Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**, em consonância com as normativas federais, estaduais e municipais.

**Art. 2º** As diretrizes fundamentam:

- I - A formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a Educação Infantil.
- II - A gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas de Educação Infantil.
- III - O acompanhamento da qualidade do atendimento por órgãos de controle interno, externo e social.

**Art. 3º** A implementação das diretrizes deve contemplar as seguintes dimensões:

- I - Gestão Democrática
- II - Identidade e Formação Profissional
- III - Proposta Pedagógica
- IV - Avaliação da Educação Infantil
- V - Infraestrutura e Materiais

#### **CAPÍTULO II – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 4º** A gestão democrática da Educação Infantil será assegurada por:

- I - Participação ativa da comunidade escolar em decisões sobre oferta, atendimento e demanda.
- II - Transparência nas informações sobre vagas, listas de espera e condições de atendimento.
- III - Articulação com os Conselhos de Educação e órgãos de controle social.
- IV - Fortalecimento dos Conselhos Escolares em todas as instituições de Educação Infantil.
- V - Diálogo com sindicatos, movimentos sociais e associações comunitárias para fortalecimento das políticas educacionais.

VI - Garantia da participação da família e da comunidade na construção das políticas educacionais.

### **CAPÍTULO III – IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 5º** A gestão das instituições de Educação Infantil deverá ser exercida por profissionais com formação em **Pedagogia** ou especialização em **Gestão Escolar**.

**Art. 6º** A docência na Educação Infantil será exercida por **professores habilitados em Pedagogia**, sendo admitida a formação mínima em curso normal de nível médio.

**Art. 7º** Os sistemas de ensino do município devem:

- I - Oferecer **formação continuada** aos professores e equipes gestoras.
- II - Assegurar **condições de trabalho adequadas** para os profissionais da Educação Infantil.
- III - Criar **planos de carreira específicos** para assistentes, auxiliares e monitores, garantindo remuneração justa e critérios objetivos para seleção.

### **CAPÍTULO IV – PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 8º** A proposta pedagógica das instituições deve ser:

- I - Elaborada coletivamente, garantindo a participação de educadores e famílias.
- II - Baseada nas normativas nacionais e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.
- III - Revisada periodicamente a cada 3 anos, com base em avaliações institucionais.

**Art. 9º** O currículo da Educação Infantil deve promover:

- I - Interações e brincadeiras como eixos estruturantes.
- II - Organização de tempos e espaços que respeitem os ritmos infantis.
- III - Ambientes planejados para favorecer a autonomia das crianças.
- IV - Materiais e brinquedos diversificados e inclusivos.

### **CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 10º** O Município implementará processos de avaliação da Educação Infantil baseados nos **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**.

**Art. 11º** A avaliação da qualidade educacional deverá considerar:

- I - Cobertura de atendimento e demanda por vagas.
- II - Infraestrutura e condições dos ambientes educativos.
- III - Formação e valorização dos profissionais da educação.
- IV - Práticas pedagógicas e interação entre educadores e crianças.
- V - Eficiência da gestão das instituições educacionais.

**Parágrafo único:** As avaliações contarão com a participação de **educadores, famílias, órgãos de controle e sociedade civil**.

## **CAPÍTULO VI – INFRAESTRUTURA E MATERIAIS**

**Art. 12º** A construção e reforma das instituições de Educação Infantil deverão seguir as normas de **acessibilidade, segurança e conforto**, garantindo:

- I - Ambientes amplos, arejados e iluminados.
- II - Mobiliários adaptados para diferentes faixas etárias.
- III - Brinquedos e materiais pedagógicos adequados e em boas condições.
- IV - Áreas externas para brincadeiras e contato com a natureza.

**Art. 13º** A localização das unidades deve considerar:

- I - Proximidade com a residência ou local de trabalho das famílias.
- II - Segurança no entorno, evitando áreas de risco.
- III - Infraestrutura urbana adequada, incluindo saneamento, transporte e conectividade.

## **CAPÍTULO VII – ATENDIMENTO À DEMANDA E EQUIDADE**

**Art. 14º** A organização das turmas observará as seguintes proporções máximas de bebês e crianças por professor regente:

- I - 0 a 12 meses: **5 bebês por educador**
- II - 12 a 24 meses: **8 bebês por educador**
- III - 25 a 36 meses: **12 bebês por educador**
- IV - 37 a 48 meses: **18 crianças por educador**
- V - 4 a 5 anos: **20 crianças por educador**

**Art. 15º** As instituições deverão implementar estratégias para a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo:

- I - Atendimento educacional especializado na perspectiva da **educação inclusiva**.
- II - Acessibilidade arquitetônica, materiais adaptados e profissionais capacitados.
- III - Formação continuada para educadores sobre práticas inclusivas.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** As instituições que ofertam Educação Infantil deverão criar **protocolos de transição para o Ensino Fundamental**, garantindo continuidade na aprendizagem das crianças.

**Art. 17º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá revisar suas normativas para garantir o cumprimento desta Resolução.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Bocaiúva do Sul, 25 de abril de 2025.**

Cesar Manuel Espíndola  
**Secretário de Educação de Bocaiúva do Sul**

